**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLA PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Processo Administrativo n° \_\_\_\_\_\_2023**

**Contrato nº. \_\_\_/2023**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Procurador Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (Nacionalidade, Profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. A contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Chamamento Público nº XXXXXXX, que passam a integrar este instrumento Contratual, independentemente de transições, obriga-se a realização dos serviços previstos pela Lei n° 2.822 de 30 de novembro de 2022, que visa disponibilizar vagas escolares para o atendimento de crianças entre 01/04/2020 à 31/03/2019, na Educação Infantil, em período integral, com cadastro de demanda nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaguariúna.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA DE PREÇOS** | | | | |
| **TURMA/FAIXA-ETÁRIA** | **QUANTIDADE DE VAGAS** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL PARA \_\_\_\_ MESES** |
| **BERÇÁRIO 1**  01/04/20 à 31/12/22 |  |  |  |  |
| **BERÇÁRIO 2**  01/04/19 à 30/03/20 |  |  |  |  |
| **MATERNAL**  01/04/18 à 31/03/19 |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA \_\_\_\_MESES** | | | | **R$** |

* 1. Fazem parte deste instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

2.1. O custeio para execução dos serviços será proveniente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, codificada sobre os números: 02.09.01.12.365.0013.2068.3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de execução e de vigência será a partir da data da assinatura do contrato, sendo 12 (doze) meses a vigência deste Contrato.

3.2. Sendo de interesse desta Administração, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando a faixa-etária atendida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A contratante pagará à contratada os valores com base no número de crianças efetivamente atendidas, segundo a faixa-etária, conforme descrito no item 1.1 deste instrumento contratual.

4.2. O pagamento se dará mediante comprovação da frequência da criança na Escola Privada de Educação Infantil contratada, o que poderá ser comprovado por meio de apresentação da cópia do Livro de Registro de Classe ou equivalente.

4.3. O pagamento será efetuado mediante o envio das cópias dos registros de frequência e dos atestados médicos juntamente com a nota fiscal do período atendido.

4.4. Não será efetuado pagamento se a partir do 11º (décimo primeiro) dia não houver comparecimento da criança sem justificativa.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas até o dia 5 (cinco) de cada mês, considerando o período efetivo da prestação de servidos.

4.6. O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da escola Privada de Educação Infantil, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço (s) efetivamente prestado (s) efetivamente prestado (s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

4.7. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo o CNPJ comprovou sua habilitação, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**EMPENHO Nº \_\_\_\_\_\_/\_\_\_**

**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS POR TURMA:**

4.8. A liberação ficará vinculada à comprovação pela Contratada do seguinte:

4.8.1. Prova de regularidade (Certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

4.8.2. Certidão que comprove regularidade de Tributos municipais junto ao Município de Jaguariúna/SP, em plena validade;

4.9. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.10. Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IPCAe (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

4.11. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimentos às condições contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

5.1. O presente contrato poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência. Conforme Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.822, de 30/11/2022, os valores contratados quando reajustados terão como base os encargos financeiros calculados no IPCAe (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

6.1. Cabe à contratada estabelecer obrigações para a execução do atendimento ao contrato em consonância com as diretrizes contidas na LDB nº 9.394/96, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e resolução CNE/CEB nº 5, de 17/12/2009

6.2. Prestar atendimento às crianças, conforme sua Proposta Pedagógica, observando as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, Estado e Ministério da Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

7.1. A contratada somente poderá efetivar a matrícula da criança mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.1. A matrícula deverá ser efetivada pelos Pais ou responsáveis legais.

7.1. 2. Informar aos Pais ou responsáveis no ato da matrícula que havendo faltas consecutivas por um período de quatro semanas a criança poderá perder a vaga.

7.1.3. A Contratada deverá orientar por escrito os Pais ou responsáveis legais sobre o período de Cadastro inicial e a comparecerem em um Centro de Educação Infantil para realizarem o cadastro de demanda por vagas para o ano subsequente.

7.2. Possuir instalação, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários e em perfeito estado para adequada execução dos serviços.

7.3. Garantir que as instalações atendam as demandas da Lei nº 10.098, de 02 de dezembro de 2.000 (Lei de Acessibilidade)

7.4. Fornecer a lista dos materiais didáticos de uso coletivo e/ou individual (livros adotados, apostilas e agendas).

7.5. Fornecer no mínimo 05 (cinco) refeições (desjejum, colação, almoço, lanche da tarde e janta), que deverá atingir no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias dos alunos de período integral.

7.6. A contratada deverá dispor de nutricionista responsável técnica pelo serviço de alimentação escolar.

7.7. Registrar a frequência diária das crianças no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

7.8. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no Livro de registro de Classe ou equivalente.

7.9. A contratada deverá informar aos Pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada e saída das crianças serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

7.10. Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar no décimo primeiro dia subsequente, por meio de oficio a ser enviado no e-mail [educaçãoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:educaçãoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br), a Secretaria Municipal de Educação, que tomará as devidas providências.

7.11. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada.

Deverá, obrigatoriamente, no prazo de um após a confirmação da desistência, por meio de ofício a ser enviado no e-mail [educaçãoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:educaçãoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br), informar a Secretaria Municipal de educação para as providências relativas ao contrato.

7.12. Tratar com respeito, igualdade e correção às crianças inseridas na comunidade escolar.

7.13. Salvaguardar a segurança da criança na escola privada de Educação Infantil, fazendo respeitar sua integridade física e mental.

7.14. Garantir o pronto e adequado atendimento em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares.

7.15. Respeitar a confiabilidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

7.16. Ouvir a criança em todos os assuntos que digam respeito à família, professores se necessário, fazendo encaminhamentos pertinentes.

7.17. Comunicar ao Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

7.18. São de exclusiva competência da Contratada o planejamento, a escolha de professor, a orientação didática, pedagógica e educacional, para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

7.19. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.20. Informar às famílias atendidas sobre o cumprimento do seu regimento e regulamentos internos.

7.21. A Contratada criará condições para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, por parte da Secretaria Municipal de Educação.

7.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato, nos termos do Art. 65, da Lei de nº 8.666/93.

7.23. Manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do Contrato.

7.25. Receber visitas e acatar orientações técnicas da Comissão e/ ou da Supervisão Escolar durante toda a execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada.

8.2. Informar para a Contratada o período de cadastro inicial para demanda de vagas no ano subsequente.

8.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato.

8.4. Efetuar o pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados mediante apresentação da fatura e conferência da adequada execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA**

9.1. Conforme estabelecido na Lei 2.822 de 30 de novembro de 2022, fica vedada qualquer cobrança adicional aos responsáveis pelos alunos beneficiados, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

9.2. Entende-se como cobrança adicional: atividades extracurriculares, materiais didáticos, refeições, passeios, datas comemorativas, rifas, produtos de higiene como fraldas, lenços umedecidos ou qualquer produto de higiene pessoal, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexistência total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, a seu juízo:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenham a contratada concorrido diretamente;

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês de infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato;

c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês de infração, na hipótese de reincidência da ação ou omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jaguariúna, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de idoneidade para licitar, contratar, ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.1. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” destas cláusulas são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.2. As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativas ou judicialmente. As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O Município poderá rescindir o contrato pleno de direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

11.2. Será descredenciada a escola privada de Educação Infantil que descumprir cláusula estabelecida em Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. As quantidades de vagas adquiridas serão distribuídas de acordo com a demanda cadastral e não atendida.

12.2. A quantidade de vagas previstas no presente Contrato refere-se ao ano letivo, podendo ser alteradas para mais ou para menos para o ano seguinte, a depender da demanda e necessidade do Município.

12.3. Fica a Contratada autoriza a remanejar o quantitativo de vagas para a atender à demanda, conforme disponibilidade do contrato.

12.4. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.5. Poderá o Município revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.6. A Contratada é a única responsável pelas contratações, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal.

12.7. Será facultativa à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligência destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferição do atendimento aos critérios de credenciamento da Contratada, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de parecer técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

12.8. Este instrumento Contratual decorre do processo Administrativo nº XXXXXXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguariúna, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de gabinete

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_